



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 045/2023

Arraial do Cabo, 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 040/2023.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

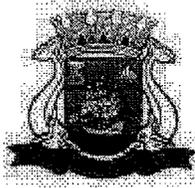
MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 01/08/23
Ass. *Caroline Gama*
às 14:27 M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 31 de julho de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

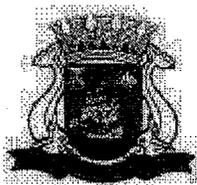
Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL N° 040/23 - As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

Trata-se de projeto de lei cria o Programa de Valorização do direito de defesa do particular perante a administração Pública no tocante ao Direito do Consumidor no Município de Arraial do Cabo, por meio do "Programa Advocacia Vale" em processo administrativo, como propósito de assegurar o direito fundamental de todo particular, em qualquer inquérito e processo administrativo, físico ou eletrônico, de ser representado por advogado, sem prejuízo do direito a autodefesa.

Em que pesem a nobreza e a sensibilidade da matéria, da análise da legislação municipal acerca do tema, percebe-se que, o Projeto de Lei mostra-se inviável por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), uma vez que impõe obrigação que somente cabe ao Poder Executivo dispor, através de regramento de iniciativa própria.

Ademais, os artigos 2º e 3º impõe obrigações ao ente público de criação de posto físico aberto ao público para atendimento do público em geral e oferecimento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

canal digital de comunicação permitindo o protocolo de petições, emissão de comprovantes e acompanhamentos.

Vale ressaltar que as propostas que acarretem aumento da despesa, devem ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Ou seja, a proposta em análise deve vir acompanhada do referido estudo, indicando a fonte de custeio.

Frisa-se, ainda, que ao Poder Legislativo cabe apenas a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução (artigo 117 da Lei Orgânica do Município).

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI N° 040/23.**

MARCELO MAGNO Assinado de forma
FELIX DOS digital por MARCELO
SANTOS:03718503 MAGNO FELIX DOS
719 SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal